

Id:09FED0BF6C6EB81E



Portaria Nº 067/2024

Domingos Mourão, 22 de novembro de 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que diz o art. 14 a 19 da Lei Municipal nº 270 de 12 de março de 2010...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. **MARIA ALICE ALVES**, portadora do RG: 1.621.174 SSP/PI e CPF:824.948.863-68, ocupante do cargo de Professora, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município, mudança de Nível "IV" para Nível "V", com consequente alteração salarial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 22 de novembro de 2024.


MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
Prefeita Municipal

Maria Irinelda Gomes de O. Silva
Prefeita Municipal de
DOMINGOS MOURÃO - PI
CPF: 217.677.693-26

Id:089B8B470EE4B81F



DECRETO Nº 345 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Implantação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO a Resolução CIB-PI nº 619/2023 que trata da implantação de Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 446 de 11 de março de 2024, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher...

DECRETA:

Art. 1º - A criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, nos termos a seguir delimitados.

CAPÍTULO I

DA ESTRATÉGIA

Art. 2º - Os Comitês de Prevenção são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade:

I- analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade;

II - avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas;

III - elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

Art. 3º - Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, à parturiente, à puérpera e ao recém-nascido e à criança.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DOS COMITÊS

Art. 4º - Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal se organizarão nos níveis Estadual, Regional, Municipal e Hospitalar.

§ 1º O formato e os níveis dos Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal devem ser preservados com o propósito de racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho.

Art. 5º - O Comitê Estadual está vinculado à Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios (SUPAT)/ Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde (DUVAS)/Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

Art. 6º - As Coordenações Regionais de Saúde, os Municípios e Unidades Hospitalares de referência para o parto e nascimento no Estado se organizarão para constituir os Comitês Regionais, os Comitês Municipais ou Comitês Compartilhados, Comitês Hospitalares respectivamente, podendo estes estarem vinculados à área técnica assistencial da saúde da mulher e da criança ou à Vigilância em Saúde, de acordo com as particularidades de cada um e diretamente vinculados ao Comitê Estadual.

§ 1º Entende-se como Comitê Compartilhado de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal, o agrupamento de municípios de uma mesma região de saúde em um único comitê.

§ 2º O Comitê Compartilhado definirá qual será o município que o sediará em comum acordo com os demais municípios.

§ 3º O município sede deverá disponibilizar o espaço físico e apoio técnico e administrativo para que as reuniões aconteçam.

§ 4º Uma mesma Região de Saúde poderá constituir mais de um Comitê Compartilhado.

§ 5º É imprescindível que todas as CRS, Municípios e Unidades Hospitalares estruturarem seus Comitês, informando ao Comitê Estadual e Regional, respectivamente, sua formatação e composição.

Art. 7º - Os Comitês Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal terão sede nas unidades hospitalares que realizam atendimentos às gestantes e às crianças.

Parágrafo único. Os Comitês de que trata o caput deverão ser distintos das Comissões Intra - Hospitalares de Investigação de Óbitos ou Núcleos de Vigilância de Óbitos Intra - Hospitalares ou Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e deverão, sempre que requisitados, reportar se aos Comitês de Prevenção de Mortalidade Municipais, Regionais e Estadual.

Art. 8º - O Comitê Estadual constituirá uma Secretaria Executiva como órgão permanente que terá sua composição, finalidades e atribuições definidas em Regimento Interno deste Comitê.

Parágrafo único. Os Comitês Regionais de Prevenção da Mortalidade Materna Infantil e Fetal poderão constituir uma Secretaria Executiva, nos mesmos moldes do Comitê Estadual.

Art. 9º - Os Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares formarão uma rede poliárquica de cooperação técnica para coleta, consolidação e revisão das informações e elaboração de recomendações, preservada a autonomia para suas organizações.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS MUNICIPAIS

Art. 10º - Os Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverão, preferencialmente, ser representados por 1 (um) titular e respectivo suplente das seguintes áreas:

1. Área técnica da saúde da mulher;

2. Área técnica da saúde da criança;

3. Área técnica da Atenção Primária à Saúde;

4. Área técnica da Vigilância Epidemiológica;

(Continua na próxima página)



5. Área técnica da Vigilância Sanitária;
 6. Área técnica do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
 7. Representação dos Hospitais que realizam partos (públicos e privados) no Município;
 8. Representação da Atenção Especializada do município;
 9. Profissionais da área de obstetrícia e de pediatria, médico e enfermeiro, do Município;
 10. Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher;
 11. Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança;
 12. Representação de área técnica das Políticas de equidade;
 13. Representação do Conselho Municipal do município;
 14. Representações das instituições de ensino superior em Saúde de natureza pública e privada existentes no Município.
- § 1º - Os Comitês Compartilhados serão compostos, preferencialmente, da mesma forma que os Comitês Municipais.
- § 2º - A especificação da área descrita acima a ser representada, deverá estar prevista em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 11** - Aos Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, compete:
- Contribuir na participação efetiva do Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;
 - Analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;
 - Realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
 - Acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
 - Colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
 - Enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua Região.
 - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12** - Os Comitês devem ser constituídos e organizados de forma a considerar as orientações expedidas pelo Comitê Estadual de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.
- Art. 13** - Os Comitês Estadual, Regionais, Hospitalares, Municipais e Compartilhados deverão elaborar seu Regimento Interno, a partir do escopo desta Resolução, onde devem ser definidos objetivos, finalidades, estrutura e funcionamento.
- Art. 14** - Os membros dos Comitês de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos.
- Art. 15** - A inexistência de representações de quaisquer uma das entidades dos não impede a organização e o processo de trabalho do Comitê.
- Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO - PI, em 21 de novembro de 2024.


 MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA
 Prefeita Municipal

Maria Irinelda Gomes de O. Silva
 Prefeita Municipal de
 DOMINGOS MOURÃO - PI
 CPF: 217.677.693-94

Id:0471BADD646B7D9



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0371211/2024/DL - REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.071.254/0001-87. **Contratado:** ADRIANO DOS S SOUSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 55.303.327/0001-24, com endereço na Rua Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Esperança - Nº 460 - CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI. **Data Ratificação/Homologação:** 11 de novembro de 2024. **Objeto:** Execução de reforma na Praça Central do Município de Dirceu Arcoverde - PI, conforme descrição na proposta de preços apresentada. **Valor Global:** R\$ 117.148,19 (Cento e dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos) a ser pago de forma parcelada. **Período Fornecimento/Vigência:** 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021. **Fonte de Recurso:** RECURSOS PRÓPRIOS/FPM consignados no orçamento municipal vigente. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. DIRCEU ARCOVERDE - PI, 12 de novembro de 2024. **Assinaturas do Contrato:** Pela Contratante **CARLIENE DA MOTA DIAS** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, e pela Contratada **ADRIANO DOS SANTOS SOUSA** - Proprietário.

Id:05D5005653D0B7D8



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2024 **Fundamento Legal:** no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE - PI - **Contratado:** ADRIANO DOS S SOUSA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 55.303.327/0001-24, com endereço na Rua Manoel Ribeiro da Silva, Bairro Esperança - Nº 460 - CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 117.148,19 (Cento e dezessete mil, cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos) a ser pago de forma parcelada. **Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto **Execução de reforma na Praça Central do Município de Dirceu Arcoverde - PI**, conforme descrição na proposta de preços apresentada. **Ratificação/Homologação:** 11 de novembro de 2024. **FANCISCO CARLOS DA MOTA** - Prefeito Municipal.

Id:05D5005653D0B882



EXTRATO DE CONTRATO Nº 0381211/2024/DL - REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.071.254/0001-87. **Contratado:** S G DA SILVA RIBEIRO EMPREENDIMENTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 45.024.934/0001-00, com endereço na Rua Projetada Cinco - Nº 17 - CEP: 64.780-000, na cidade de Anísio de Abreu - PI. **Data Ratificação/Homologação:** 11 de novembro de 2024. **Objeto:** Execução de reforma na Praça do Abrigo - Zona Urbana do Município de Dirceu Arcoverde - PI, conforme descrição na proposta de preços apresentada. **Valor Global:** R\$ 112.740,50 (Cento e doze mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos) a ser pago de forma parcelada. **Período Fornecimento/Vigência:** 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021. **Fonte de Recurso:** RECURSOS PRÓPRIOS/FPM consignados no orçamento municipal vigente. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021. DIRCEU ARCOVERDE - PI, 12 de novembro de 2024. **Assinaturas do Contrato:** Pela Contratante **CARLIENE DA MOTA DIAS** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, e pela Contratada **STÊNIO GARCIA DA SILVA RIBEIRO** - Proprietário.